## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 196/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Considerando que, à semelhança do que acontecia na administração central através do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, e com o objectivo de compensar os riscos inerentes ao exercício das funções de tesoureiro e outros funcionários que manuseassem ou tivessem à sua guarda, entre outros, valores monetários, foi aprovado e publicado a 20 de Julho de 1989 o Decreto Legislativo Regional n.º 7/1989/A, de 20 de Julho;

Considerando que o citado diploma regional veio atribuir o direito a abono para falhas a funcionários integrados na carreira de tesoureiro e outros funcionários ou agentes que não se encontrando integrados na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando, por outro lado, as recentes alterações legislativas em matéria de vinculação à função pública, designadamente as que foram introduzidas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo Decreto Legislativo Regional 26/2008/A, de 24 de Julho, que adapta à administração pública regional a citada Lei n.º 12-A/2008, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Considerando, nesse seguimento, que o Orçamento do Estado para 2009, aprovado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, não só altera o supra mencionado Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, em função das alterações legislativas aludidas, mas também determina expressamente que todas as referências a funcionários e agentes no dito Decreto-Lei n.º 4/89 devem ser tidas por feitas a trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo da qual exercem funções;

Considerando portanto a necessidade de interpretar a legislação regional existente em matéria de abono para falhas no sentido de o seu âmbito subjectivo de aplicação não se circunscrever a funcionários e agentes, antes contemplando todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo da qual exercem funções;

Considerando que RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. integra, pela sua natureza jurídica, a administração regional indirecta;

Considerando que a mesma RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. possui trabalhadores que, exercendo funções de operadores dos respectivos Postos de Atendimento, manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho, os trabalhadores em funções públicas nestas condições têm direito a auferir abono para falhas.

Assim, determina-se, ao abrigo do n.º 2 do preceito citado o seguinte:

1 – Adelina Maria de Sousa Silveira, Alexandra de Fátima Barbosa Cabral, Ana Cristina Ávila de Sousa Dourado, Ana Cristina Gomes Garcia Goulart, Ana Cristina Magalhães Lopes, Ana

Luísa Brasil Rodrigues, Ana Rosa de António Cerqueira, Ana Sofia Aguiar Moreira da Silva, Anabela de Fátima Borges Borba, António Maria Costa das Neves, António Natalino Brasil, Artur Manuel Sousa Armelim Mendonça, Cláudia Jesus Tavares Costa Cabral, Cláudia Patrícia Dias Garcia, Débora de Fátima Picanço Da Silva, Délia Maria Toste Ferreira Martins Teixeira, Donalda de Fátima Resendes Carreiro da Silva Luís, Eduarda Margarida da Silva Amaral, Francisco José Sousa Rodrigues, Gonçalo Bento Pato, Gui Duarte Gomes Goulart, Isabel Margarida Valentim Madruga Ávila Esteves, Lara Toste Gregório, Letícia de Fátima Medeiros Sousa, Lise Marie Vasconcelos, Luisabela Machado Coutinho, Maria de Fátima Cardoso Pereira, Maria Eduarda Borges Oliveira Sousa Furtado, Marina Bartolomeu Dias, Marina Moreira Aguiar, Marta Elisa Barbeito Raposo Pires, Mónica Raquel Dias Brasil, Patrícia De Jesus Medeiros Pacheco Vilela Alves, Paula Alexandra Figueiredo Leonardo Moura, Paula Cristina Medeiros Faria, Paula Solange Franco Ferreira Medeiros Melo, Pedro Alexandre Melo Cabeceiras, Pedro Miquel Gil da Silva, Sandy Freitas Alves da Silveira, Sara da Conceição Sousa Braga, Silene de Jesus Barrigão Pais Ventura, Sílvia Marina Azevedo Silva Miranda, Solange Cristina Silva de Azevedo Santos, Sónia Cristina Medeiros Costa Martins Ledo, Susete de Fátima Medeiros Faria Belchior, Tânia Micaela Borges Sousa, Vera Lúcia Serpa dos Santos, Vera Lúcia Veríssimo Pereira Palhinha, Marla Sofia Botelho Quental, Anabela Cunha Furtado Caldeira, Mariana Oliveira Homem de Noronha, Ana Catarina Almeida Ricardo Arruda,

Pedro Miguel Sousa Cordeiro, Lina Conceição de Sousa Botelho Arruda, Rodolfo Artur Ferreira Corvelo, Oriete Fernandes Pedro Taveira, Carin Machado Weitzenbaur, Liliana Catarina de Oliveira Cardoso, Ana Catarina Furtado Vieira, Maria Delfina Alves Taveira, José Manuel Correia Frias, Ramiro Magalhães de Melo, Maria Guilhermina Silveira Furtado Neves, Ana Rita Reis da Costa, Elisa Ângela Câmara Reis, Cidália de Lurdes Correia Parreira, Sónia Maria Vitorino Maciel, Lisandra de Lurdes Moniz Meneses, Gina Raquel Soares Moura, Elisabete Maria Batista Rodrigues, trabalhadores da RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., ao exercerem funções de operadores dos Postos de Atendimento através das quais manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, auferem abono para falhas.

- 2 O abono para falhas a atribuir ao trabalhador mencionado no número anterior corresponde a € 86,29.
- 3 O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula

## Abono para falhas x 12

n x 52

em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

4 – Os abonos são devidos desde 2 de Janeiro de 2009.

6 de Janeiro de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.